**PROJETO DE LEI Nº 001/2021**

A Prefeita Municipal de São Mateus do Sul, no uso de suas atribuições legais apresenta à Câmara Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 001/2021

Institui o Programa Emergencial de apoio ao produtor rural de São Mateus do Sul e dá outras providências.

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Emergencial de apoio ao produtor rural de São Mateus do Sul.

**Art. 2º**. O Programa autoriza o Executivo Municipal a realizar a manutenção nas estradas de acesso aos imóveis rurais de propriedade privada, com o objetivo de propiciar condições de tráfego.

**Art. 3°.** Os serviços prestados serão apenas os necessários para garantir o acesso à propriedade, como o patrolamento, cascalhamento, britagem e outros que se fizerem imprescindíveis.

**Art. 4°.** O Programa tem o objetivo de garantir apoio ao produtor rural através da prestação de serviços pela Prefeitura Municipal, tais como utilização de maquinário e demais bens do Município.

**Art. 5º** Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo ao agricultor a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais junto aos órgãos competentes.

**Art. 6º.** O Programa tem como princípio garantir a impessoalidade na prestação de serviços públicos.

**Art. 7°.** Deverão ser priorizados, os serviços para a efetiva realização do transporte:
I - das ações de saúde pública e de assistência social;
II - de escoamento da produção pecuária de leite;
III - de escoamento da produção de produtos perecíveis;
IV - de escoamento da safra de unidades produtoras.

**Art. 8°.** Os serviços previstos nesta Lei poderão ser executados com maquinário do Município e/ou de terceiros, atendendo as disposições legais pertinentes, e/ou por máquinas e equipamentos de órgãos governamentais, mediante Convênio ou Consórcio Intermunicipal.

**Art. 9º**. Devido às fortes chuvas ocorridas em janeiro de 2021 e o início do período de safra o programa emergencial possuirá caráter gratuito.

**Art. 10.** O programa possui caráter emergencial e temporário, com duração de 60 dias, a partir da aprovação da Lei, podendo ser prorrogado uma vez por igual

período, caso a situação climática não se normalize, havendo necessidade de continuação dos serviços.

**Art. 11.** São deveres dos usuários do Programa Emergencial:

I - não desvirtuar a prestação de serviços realizados pela Prefeitura Municipal em sua propriedade;
II – Observar o cronograma e prioridades da Secretaria Municipal de Obras.

**Art. 12**. Os serviços deverão ser requeridos pelo interessado junto a Secretaria Municipal de Agricultura, comprovando sua condição de produtor rural, atendendo às condições a seguir elencadas:
I - ser proprietário, posseiro ou arrendatário/parceiro de propriedade rural;
II - ter, na produção agropecuária, agrícola ou agroindustrial, sua principal atividade econômica ou meio de subsistência;

**Art. 13.** A Autoridade Administrativa que determinar a realização dos serviços, deverá fazê-lo por despacho fundamentado, observadas as disponibilidades de atendimento e a viabilidade da prestação de serviços, depois de efetuadas as diligências necessárias para a verificação de que o serviço a ser prestado tem caráter emergencial.

**Art. 14.** O cronograma de atendimento deverá observar os princípios da economicidade e do planejamento, de modo a não tornar o atendimento mais oneroso.

**Art. 15.** Fica condicionada a realização dos serviços, a disponibilidade de recursos, maquinários e pessoal.

**Art. 16.** Os serviços de interesse público quando necessário terão absoluta prioridades sobre os particulares descritos nesta Lei.

**Art. 17**. A gestão e o controle do programa, dos equipamentos e dos materiais a serem aplicados no programa devem ser executados pela Secretaria Municipal de Agricultura.

**Art. 18.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 01 de fevereiro de 2021.

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra em submeter a apreciação dessa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei que institui o Programa Emergencial de Apoio ao Produtor Rural de São Mateus do Sul.

O Município de São Mateus do Sul possui aproximadamente 6.000 (seis mil) quilômetros de estradas rurais tendo, com isso, uma política pública vocacionada ao setor agrícola.

O grande volume de chuvas vem causando preocupações nos produtores, visto os estragos acarretados, as quais demandam com urgência de reparos, sendo que há pontos que a trafegabilidade já se encontra comprometida.

O objetivo é viabilizar as obras voltadas para garantir o escoamento de produtos perecíveis, principalmente leite, sendo de conhecimento que muitas propriedades não possuem as mínimas condições de acesso, causando enormes prejuízos.

Assim, o Projeto pretende melhorar as condições de escoamento da produção primária, nessa época de dificuldades ocasionadas por períodos prolongados de chuva, disponibilizando equipamentos e materiais para restabelecer o acesso a propriedade.

A anormalidade climática que atingiu o município nos últimos dias prejudicou severamente as estradas, motivo pelo qual demanda uma resposta rápida do município, que pretende atender de forma emergencial as propriedades rurais atingidas.

O agricultor nesse momento necessita de um apoio do Poder Público no tocante a recuperação, manutenção das estradas, a fim de poder escoar sua safra e assim garantir sua subsistência e o pagamento de impostos ao Município.

Dessa forma, o Poder Público precisa atuar de forma emergencial, a fim de garantir uma infraestrutura ao agricultor sendo que esse programa não substitui os programas existentes ou que porventura irão existir.

Paço Municipal, em 01 de fevereiro de 2021.

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal

## DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Declaramos a existência dos saldos orçamentários abaixo especificados a serem indicados no Projeto de Lei nº 001/2021, que institui o Programa Emergencial de Apoio ao produtor rural de São Mateus do Sul:

| | | |
|---|---|---|
| Órgão | 08 | Secretaria Municipal de Obras |
| Unidade | 01 | Obras |
| Atividade | 2.044 | Manutenção das Estradas Vicinais |

| DOT | FONTE | ORIGEM | ELEMENTO | ESPECIFICAÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| 123 | 1000 | Municipal | 3.3.90.30. | Material de Consumo |
| 127 | 1000 | Municipal | 3.3.90.39. | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |

São Mateus do Sul, 1º de fevereiro de 2021.

ANDREY CHAVES WACTAVSKI
Escriturário

FERNANDA GARCIA SARDANHA
Prefeita Municipal